

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000047/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/01/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR080066/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.204780/2026-19
DATA DO PROTOCOLO: 14/01/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 10.579.332/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). REINALDO MELO SOARES;

E

LINX SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ n. 54.517.628/0005-11, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). SANDRO DE OLIVEIRA BASSILI e por seu Diretor, Sr(a). THIAGO ALVARENGA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de janeiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, com abrangência territorial em **PE**.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
Participação nos Lucros e/ou Resultados**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

O presente programa tem como fundamento legal às disposições contidas no artigo 7º, inciso IX, da Constituição Federal e na Lei 10.101/2000.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETIVO

A Participação nos Lucros ou Resultado ("PLR") visa à melhoria dos níveis de qualidade, produtividade e resultados do negócio, por meio do comprometimento de todos os empregados na busca:

- 1- Da valorização do esforço coletivo e do mérito de cada um;
- 2- Da modernização na relação do trabalho e da remuneração pelo resultado do desempenho de cada um;
- 3- Da retenção de talentos, proporcionando a criação de um ambiente de cooperação

mútua com ampla participação de todos.

CLÁUSULA QUINTA - GATILHO PARA DISTRIBUIÇÃO

O requisito para realização e cálculo de distribuição de valores a título de PLR aos empregados da LINX é o atingimento do gatilho de Software, gatilho global, que libera a parcela correspondente as metas de Software (SW) e o gatilho da unidade de negócio, gatilho local, que libera a parcela correspondente as metas da área de negócio (AR) em que o colaborador está alocado ao final do período de apuração.

Os gatilhos global e local seguem uma progressão de atingimento, conforme tabela abaixo:

Resultado	Atingimento
<80%	0%
>80% <95%	e 50%
>95% <100%	e linear
>100%	100%

O não alcance dos gatilhos impede a avaliação e, conseqüentemente, distribuição de valores a título de PLR aos empregados dos respectivos grupos, conforme peso estipulado para cada variável.

A cláusula oitava detalhará a forma de distribuição dos valores e as demais regras que determinarão o nível de recebimento da PLR de cada empregado.

CLÁUSULA SEXTA - ELEGÍVEIS

Terão direito a PLR, distribuída na forma da cláusula oitava, os empregados que mantiveram vínculo empregatício com a empresa durante o ano, objetivo da apuração de resultado.

Parágrafo Primeiro – Os empregados admitidos até 30/09/2025 ou afastados pelo INSS (todos os tipos de afastamento **durante o ano**), farão jus ao recebimento da PLR aqui tratada, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Segundo - Para os todos os empregados que tenham sido desligados sem justa causa pela empresa ou pedido de demissão **e que trabalharam no mínimo três (3) meses no ano de 2025**, a empresa pagará 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração igual ou superior a quinze (15) dias.

Parágrafo Terceiro - Não farão jus ao recebimento de PLR os empregados que forem demitidos por justa causa.

Parágrafo Quarto - A condição de licenciado, seja por doença ou maternidade/paternidade, não afasta o direito do empregado de perceber a PLR, desde que, quando em atividade tenha cumprido as condições para a percepção desta parcela.

Parágrafo Quinto - Os empregados que não finalizarem o ciclo de avaliação de desempenho, ou seja, o cadastro das metas, assim como a sua apuração, via sistema de Avaliação de Desempenho, no prazo estabelecido e divulgado pela LINX por meio dos canais internos de comunicação, não fará jus ao recebimento correspondente ao resultado da avaliação de desempenho individual mencionada na cláusula oitava.

Parágrafo Sexto - Nos casos de alteração do Grupo de Responsabilidade do EMPREGADO durante o período que está sendo apurado, valerá as informações referentes ao cargo que ele permaneceu mais tempo durante o período da apuração.

Parágrafo Sétimo - Não são elegíveis para a concessão dos valores a título de participação nos resultados os empregados que estejam inseridos nas condições abaixo estipuladas.

- a) Estagiários;
- b) Empregados com contrato por tempo determinado;
- c) Autônomos, terceiros, prestadores de serviços.

Parágrafo Oitavo - O período de cumprimento do aviso prévio, indenizado ou trabalhado, não será computado para fins de cálculo da Participação nos Lucros e Resultados (PLR).

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DA PLR

A LINX pagará a PLR após análise contábil de seu resultado anual, até **o dia 30 do mês de abril de 2026**, referente ao ano de 2025. Com a conclusão de venda da Linx, eventualmente, o pagamento poderá ser antecipado, respeitada as regras e critérios estabelecidos no presente acordo.

CLÁUSULA OITAVA - FORMA DE DISTRIBUIÇÃO

O valor a ser distribuído individualmente a cada empregado da LINX será determinado, primeiro, pela verificação do atingimento das metas corporativas previstas na cláusula

quinta acima.

Havendo o atingimento da meta estabelecida na cláusula quinta, no ano, e excluídas as hipóteses previstas na cláusula sétima acima, haverá a distribuição da PLR aos empregados da seguinte forma:

$$PLR = VR * MT * (20\% * SW + 60\% * AR + 20\% * AVD)$$

- 20% (vinte por cento) do valor a ser recebido pelo empregado corresponderá ao atingimento das metas globais de Software;
- 60% (sessenta por cento) do valor a ser recebido pelo empregado corresponderá ao resultado das metas da área que estiver vinculado o empregado no último dia do ano de 2025;
- Até 20% (vinte por cento) do valor a ser recebido pelo empregado corresponderá ao resultado de seu desempenho individual, conforme modelo oficial e vigente na companhia.

Legenda:

Fator	Sigla	Definição
Participação nos Lucros e Resultados	PLR	Importe bruto que será pago ao EMPREGADO a título de PLR, caso atingidos os requisitos necessários.
Valor de Referência	VR	O valor de referência é de meio salário, considerando a data de dezembro de 2025, exceto para os empregados a partir do grupo de responsabilidade 12, os quais receberão o valor de referência individualmente.
Meses Trabalhados	MT	Meses trabalhados conforme cláusula sexta.
Meta Software	SW	Média ponderada dos resultados anuais dos indicadores de Software.
Metas da Área	AR	Média ponderada dos resultados anuais dos indicadores ajustados da área do colaborador no último dia do período de apuração (2025).
Resultado	AVD	Resultado de sua avaliação de desempenho.

da Avaliação Individual		
-------------------------	--	--

CLÁUSULA NONA - ENCARGOS

A participação regulamentada neste Plano não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, não se aplicando o princípio da habitualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPENSAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

Na hipótese de ser celebrada, supervenientemente, convenção coletiva de trabalho ou de haver a fixação de pagamento de participação em lucros ou resultados por meio de sentença normativa ou acordo em dissídio coletivo da categoria, estabelecendo pagamento de verba a título de participação nos lucros ou resultados, sob qualquer forma ou natureza, o presente Instrumento, em todos os seus critérios e condições, prevalecerá.

Parágrafo primeiro - Os valores resultantes do presente PLR serão compensados com qualquer outra concessão normativa (convenção ou acordo coletivo), legal, contratual ou judicial de mesma natureza ou finalidade que vier a ser eventualmente concedida.

Caso, por força de legislação superveniente, bem como por decisão da Justiça do Trabalho, ou ainda em decorrência de instrumento coletivo, haja qualquer alteração nas regras do valor do pagamento ou das condições de PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS, os valores previstos neste Plano serão devidamente compensados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUPERVENIÊNCIA

As partes concordam que a superveniência de planos econômicos, falências ou de quaisquer outras circunstâncias extraordinárias que venham a romper o equilíbrio dos compromissos ora assumidos ou que tornem impossível a execução do PLR, após a assinatura deste Instrumento, poderá acarretar a sua revisão ou suspensão, no todo ou em parte.

Parágrafo primeiro - As metas, os objetivos e os benefícios previstos neste Instrumento não serão, em qualquer hipótese, considerados como aumentos ou ganhos de produtividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Todos os empregados terão acesso às informações relativas às Metas Corporativas da EMPRESA estabelecidas pela Diretoria e Conselho de Administração, assim como relativas

às Metas da Área, sendo todas estas já previamente definidas.

1.1. As premissas e os resultados obtidos no período avaliado serão divulgados por meio dos canais internos de comunicação da EMPRESA, bem como reuniões de acompanhamento de resultados com os gestores.

1.2. As dúvidas decorrentes da implantação e aplicação desta PLR serão dirimidas pelas partes constantes no preâmbulo e, em caso de impasse, na forma da lei.

1.3. Prevalência e Compensação - Na hipótese de ser celebrada, supervenientemente, convenção coletiva de trabalho ou de haver a fixação de pagamento de participação em lucros ou resultados por meio de sentença normativa ou acordo em dissídio coletivo da categoria, estabelecendo pagamento de verba a título de participação nos lucros ou resultados, sob qualquer forma ou natureza, o presente Instrumento, em todos os seus critérios e condições, prevalecerá.

1.4. Os valores resultantes do presente PLR serão compensados com qualquer outra concessão normativa (convenção ou acordo coletivo), legal, contratual ou judicial de mesma natureza ou finalidade que vier a ser eventualmente concedida.

1.5. Considerando que o Decreto nº 10.278/2020 dispõe que, na hipótese de documento que envolva relações entre particulares, qualquer meio de comprovação da autoria e integridade do documento será válido, as partes declaram a concordância em assinar este Instrumento e documentos correspondentes mediante assinatura eletrônica, declarando, portanto, a veracidade das informações prestadas.

Assim, as Partes reconhecem que este e qualquer outro documento a ele relacionado poderão ser assinados eletronicamente ou de forma manuscrita ou por ambas as modalidades, bem como que as assinaturas eletrônicas apostas neste documento possuirão valor legal, para todos os fins, incluindo a comprovação da validade jurídica, integridade e autenticidade.

}

REINALDO MELO SOARES

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, INFORMATICA E
TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SANDRO DE OLIVEIRA BASSILI

Diretor

LINX SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA

THIAGO ALVARENGA

Diretor
LINX SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES EM 23/12/2025

[AtaAssembTrab23dez2025 \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.